

Relatório de Acertos nº 229 de Participação Especial (PE)

Distribuição da Participação Especial Adicional do campo de Marlim – 3T2017



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)
14/abril/2023

SUMÁRIO

1.	Introdução	3
2.	Da Arrecadação Adicional de PE.	4
3.	Percentual de Confrontação do Campo de Marlim.	4
4.	Distribuição da PE	5
5.	Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998. Posteriormente, foi promulgada a Lei nº 12.351 de 22/12/2010.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 870, de 24/03/2022, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$(1) PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$ e

$$R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório apresenta a distribuição da Participação Especial (PE) derivada do recálculo de produção do campo de Marlim, correspondente ao 3º trimestre de 2017, que resultou no valor adicional de R\$ 12.070,75, pagos pela concessionária Petrobras, no

âmbito do processo administrativo nº 48610.213444/2019-70 e distribuído no âmbito do processo administrativo 48610.211896/2023-01.

2. Da Arrecadação Adicional de PE.

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Medição da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.213444/2019-70 para retificação da produção de petróleo do campo de Marlim, durante o mês de julho de 2017, tendo em vista a correção dos volumes de produção.

Este processo resultou na cobrança adicional à concessionária Petróleo Brasileiro S.A., notificada por meio do Documento de Fiscalização nº 761 000 22 33 612205 (SEI nº 2450496), das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de Participação Especial de R\$ 8.058,98 (oito mil, cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos), a ser acrescido os devidos acréscimos legais.

Após a notificação da ANP, a concessionária apresentou a Carta CONTRIB/TPG/TDPGOV 0031/2022 (SEI nº 2567524), informando a realização do recolhimento no referido valor, atualizado para a data presente e acrescido de multa, nos termos da Portaria ANP nº 234/2003.

Tendo em vista que a concessionária efetuou o recolhimento complementar total da PE, no valor de R\$ 12.070,75 (doze mil, setenta reais e setenta e cinco centavos), incluídos encargos legais, considera-se liquidada a cobrança da notificação. Por fim, esse valor seguiu para a distribuição aos beneficiários legais.

3. Percentual de Confrontação do Campo de Marlim.

O campo de Marlim faz confrontação exclusivamente com o Estado do Rio de Janeiro e com um total de 3 municípios, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 1: Percentuais de Confrontação.

Campo	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Marlim	Rio de Janeiro	100%	Campos dos Goytacazes – RJ	50,00%
			Macaé – RJ	20,40%
			Rio das Ostras – RJ	29,60%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção:

- i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME);
- ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- iii) 40% a estados; e
- iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei no 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

Considerando que o campo de Marlim teve produção tanto no pós-sal quanto no pré-sal, a participação especial adicional do campo de Marlim, valorada em R\$ 12.070,75, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 12/04/2023 no âmbito do processo administrativo 48610.211896/2023-01, tendo seus recursos destinados ao Fundo Social, MMA e MME e a um total de 1 Estado e 3 Municípios. A tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.187,28
MME	4.749,12
Fundo Social	98,98
Total União (03)	6.035,38
Rio de Janeiro	4.828,29
Total Estados (01)	4.828,29
Campos dos Goytacazes – RJ	603,53
Macaé – RJ	246,30
Rio das Ostras – RJ	357,25
Total Municípios (04)	1.207,08
Total Brasil	12.070,75

5. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24^a - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento -, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo".

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Marlim foi resultante de recálculo da produção de petróleo, houve impacto na formação da Receita Bruta da Produção e, portanto, retificações nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no período referenciado. A tabela 3 apresenta os valores adicionais de P&D apurados.

Tabela 3: Valores adicionais de P&D do campo (em R\$).

Campo	Período	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa & Desenvolvimento = A x 1%
Marlim	3T2017	39.830,35	398,30